



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 905, de 26 de Maio de 1.970.

Autoriza a venda das Ações da Pe
trobrás pertencente ao Município
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, decreta
e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Patos, auto-
rizado a vender na bolsa de valores do Rio de Janeiro as Ações da
Petrobrás, pertencente ao Município.

§ Único - O número das Ações autorizadas a vender /
são tôdas de que dispõe a Municipalidade ou seja cinquenta mil, /
duzentos e quatro (50.204) Ações.

Art. 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal de Patos,
a comercializar as referidas Ações, na bolsa de valores do Rio de
Janeiro, onde as Ações receberem maior cotação.

Art. 3º - A quantia obtida com a comercialização /
das referidas Ações, deverá ser empregada exclusivamente no paga-
mento da implantação dos serviços de saneamento básico ora implan-
tado neste Município pela CAGEPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, aos 26 de
Maio de 1.970.


(Dr. Olavo Nóbrega de Souza)

Prefeito Municipal.-